

CONTRATO Nº 21/2014

CONTRATO Nº 21/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, nº. 60, SL 33, Centro, Matias Barbosa, MG, CEP 36.120-000, neste ato representado pela Srª. **ANDRESA ROCHA CROSARA**, inscrito no CPF nº. 055.089.226-52 portador do RG nº. M-8.796.587 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 15/2014, Processo TC nº 7344/2014**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os 540 (quinhentos e quarenta) Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, podendo, a qualquer tempo, o TCEES alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **Pregão Presencial nº 15/2014**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 5.364.709,27** (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 15/2014, **cuja taxa de desconto corresponde a 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento);**

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a **quantia mensal** estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz **R\$ 447.059,10 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e dez centavos);**

4.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 - O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada Servidor/Membro do TCEES será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei nº 7.048/2002 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

4.6 - O TCEES se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada Servidor/Membro, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.;

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o TCEES analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

4.8 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os cartões deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do Servidor/Membro e do CONTRATANTE, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao Auxílio Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

5.3 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede do TCEES, à Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913 nos prazos estabelecidos a seguir:




5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 7 (sete) dias úteis na sede do TCEES;

5.3.2 - O cartão eletrônico/magnético de cada Servidor/Membro será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TCEES, inclusive frete, independentemente da data da investidura do Servidor/Membro;

5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do TCEES, sem qualquer ônus para o TCEES, inclusive frete.

5.4 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o TCEES os rejeitará, devendo a CONTRATADA providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.6 - O valor do Auxílio Alimentação, destinados a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente;

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos Servidores/Membros, dos valores referentes ao Auxílio Alimentação que será repassado à CONTRATADA pelo TCEES;

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente ao TCEES a nominata dos Servidores/Membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.



6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

6.3 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Atividade 2.018, Elemento de despesa 3.3.90.46** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) Multas:

b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto a entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;



- b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.3 - Caso a empresa se recuse a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.5 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;





11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

12.1.5 - Requisitar mensalmente, à empresa CONTRATADA por meio eletrônico os créditos referente ao Auxílio Alimentação, especificando os valores devidos a cada Servidor/Membro, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo com o calendário de vencimentos e benefícios;

12.1.5.1 - Excepcionalmente, ocorrendo imprevistos, o CONTRATANTE poderá em até 24 horas solicitar alterações dos créditos a serem disponibilizados para os Servidores/Membros.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Entregar os cartões de auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo TCEES, dentro de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação pelo TCEES;

12.2.2 - Entregar, em caso de extravio, a segunda via do cartão em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do TCEES;

12.2.3 - Emitir mensalmente ao TCEES a nominada dos Servidores/Membros beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;



12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do TCEES, devendo informar periodicamente ao TCEES as inclusões e exclusões;

12.2.5 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita o Servidor/Membro acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

12.2.6 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.7 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do TCEES em relação a essa incumbência;

12.2.9 - A CONTRATADA deverá reembolsar o TCEES no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer Auxílio Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;

12.2.10 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pelo TCEES;

12.2.14 - A qualquer tempo o TCEES poderá solicitar à empresa CONTRATADA comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

12.2.15 - A empresa CONTRATADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos Servidores/Membros do TCEES;



12.2.16 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

12.2.18 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos;

12.2.19 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, art. 90 da Lei Complementar nº 46/1994, Lei nº 7.048/2002 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Resolução nº 1.650/1993 e Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

17.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratual;

17.2 - A modalidade de garantia contratual escolhida pela empresa Policard Systems e Serviços S.A foi Apólice de Seguro Garantia nº 13-0775-02-0103115 prestada na forma dos documentos inseridos às fls. 483 a 493. O valor afiançado corresponde a R\$ 268.235,46 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos);



17.3 - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2014.


Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



ANDRESA ROCHA CROSARA
Policard Systems e Serviços S.A
CONTRATADA

- VI - Karina Ramos Travaglia - matrícula 202.923;
- VII - Lúcia Helena Carpanedo Pedroni Gomes - matrícula 203.244;
- VIII - Marcelo Cassunde de Carvalho - matrícula 203.083;
- IX - Orlando Eller - matrícula 203.427;
- X - Rupp Caldas Vieira - matrícula 203.213.

Art. 5º. O prazo inicial para conclusão do projeto é 29/05/2015.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 021/2014

Processo TC-7344/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Policard Systems e Serviços S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio

de Cartão Eletrônico/Magnético com **Fis. 507** e destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os 540 (quinhentos e quarenta) Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.364.709,27 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos), cuja taxa de desconto corresponde a 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.46

Vitória, 05 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



Missão:
Orientar e controlar a gestão
dos recursos públicos
em benefício da sociedade.

